

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA **DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8°, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8°, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002855/2018-15, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0134124 e no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0142120,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir "Ad Referendum" o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Supergasbras Energia Ltda, CNPJ nº 19.791.896/0114-80, localizada em Belém, Estado do Pará, com base no Parecer Técnico nº 241/2018 CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0127686 não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Decreto nº 4.212/2002, pois o serviço objeto do pleito não possui enquadramento dentre os setores prioritários para o desenvolvimento regional, nos termos do inciso I, do Artigo 2º, do Decreto 4.212/2002 e alínea "e" do inciso VI, do Artigo 2º, do Decreto nº 4.212/2002, por tratar-se da operação do serviço de armazenamento e comercialização de gás, portanto, em desacordo com o art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução nº 65, de 29/12/2017.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2°, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente, em 22/03/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



関回 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0142293** e o código CRC **328A1E7C**.

Referência: Processo nº 59004.002855/2018-15

SEI nº 0142293